

DECRETO Nº 724, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 10520/2020,

11- 300 10320/2020,	
	DECRETA:
a vigorar com a seguinte	Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa redação: "Art. 8º
II – até 7 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá se objeto de reposição oportunamente;	
	" (NR
art. 8º-A, com a seguinte	Art. 2º O Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar acrescido do redação:
epidemiológico-sanitário	"Art. 8º-A. Ficam suspensas, nos Municípios que compõem as ssificadas como de risco gravíssimo na matriz de risco da SES em 17 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos . 2º da Lei federal nº 13.979, de 2020:
de julho de 2020, a circ intermunicipal de passago	 I – pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 20 culação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e eiros; e
de julho de 2020, a cono uso coletivo, como parqu	 II – pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 18 centração e a permanência de pessoas em espaços públicos de es, praças e praias.

SCC 10520/2020 1

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a classificação de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 17 de julho de 2020 abrange as seguintes regiões de saúde:

I - Carbonífera;

II - de Laguna;

III - da Grande Florianópolis;

IV - do Médio Vale do Itajaí;

V – da Foz do Rio do Itajaí;

VI - Nordeste: e

VII - de Xanxerê.

§ 2º Fica excetuada da suspensão de que trata o inciso II do *caput* deste artigo a prática de atividade física individual." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JULIANO BATALHA CHIODELLI

Chefe da Casa Civil, designado

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

SCC 10520/2020 2